



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.829/2010-PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC's DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A ADAPTAREM VEÍCULOS PARA O APRENDIZADO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade dos Centros de Formação de Condutores -CFC's estabelecidos no Município de Macapá, a colocar à disposição de seus usuários portadores de deficiência física no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) veículos adaptados.

§ 1º Os Centros de Formação de Condutores CFC's para cumprir o previsto no *caput* deste artigo, poderão associar-se entre si ou utilizar a intermediação de seu representante legal para colocar à disposição os referidos veículos.

§ 2º O veículo eventualmente utilizado para o aprendizado de pessoa portadora de deficiência física deverá usar, quando servido a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º O veículo adaptado deverá conter comandos manuais universais conforme regulamentação do CONTRAN.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei pelo Executivo Municipal, para os Centros de Formação de condutores -CFC's se adaptarem ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Após transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, as empresas que descumprirem esta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito para cumprimento em 30 (trinta) dias;

II - multa de 3 (três) salários mínimos por descumprimento da penalidade anterior e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, no prazo previsto no *caput* do art. 2º, o estabelecimento autorizado não poderá fazer a renovação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. A concessão de nova licença para funcionamento, está condicionado no *caput* do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal da Finanças realizar a fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 25 de agosto de 2010.



ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá